



Decreto nº. 6.174, de 16 de julho de 2025.

Exonera a pedido, o(a) servidor(a) Sr(a). Victor Lima Santos do cargo de Fisioterapeuta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 967, de 21 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado(a) a pedido o(a) servidor(a) Sr(a). Victor Lima Santos, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, nomeado(a) por meio do Decreto nº. 5.766 de 4 de abril, portador do RG nº. 10.XXX.XXX-84 /SSP-BA, inscrito no CPF sob nº. 013.XXX.XXX-10, aprovado no concurso Público – Edital nº. 001/2024, conforme pedido de exoneração realizado de forma livre e espontânea por motivos pessoais próprios, cujo pedido passa a fazer parte integrante deste Decreto para todos os fins legais.

Parágrafo único. Fica o Departamento de Recursos Humanos na incumbência de proceder os registros funcionais referente a exoneração do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados até 15 de julho de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 16 de julho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



Decreto nº. 6.175, de 16 de julho de 2025.

Declara vacância ao cargo de Fisioterapeuta em decorrência de exoneração a pedido, do(a) servidor(a) Sr(a). Victor Lima Santos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 967, de 21 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada vacância a pedido o(a) servidor(a) Sr(a). Victor Lima Santos, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, nomeado(a) por meio do Decreto nº. 7.766 de 4 de abril de 2025, portador do RG nº. 10.XXX.XXX-84 /SSP-BA, inscrito no CPF sob nº. 013.XXX.XXX-10, aprovado no concurso Público – Edital nº. 001/2024, conforme pedido de exoneração realizado de forma livre e espontânea por motivos pessoais próprios, cujo pedido passa a fazer parte integrante deste Decreto para todos os fins legais.

Parágrafo único. Fica o Departamento de Recursos Humanos na incumbência de proceder os registros funcionais referente a exoneração do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados até 15 de julho de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 16 de julho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Termo de Desistência de Vaga

Eu, Victor Lima Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF 013.653.725-10, portador de RG 10.073.489-84, residente e domiciliado à Rua Oldack Benjamin, 08, Bairro Rômulo Calheira - Ibirataia/BA, aprovado e empossado no cargo Fisioterapeuta, no Concurso Público do município de Ibirataia- Edital no 00112024, homologado nos termos do Decreto no 5.319, de 16 de dezembro de 2024, venho por meio deste solicitar a exoneração do referido cargo, devido a incompatibilidade de vínculos estatutários.

Ibirataia, 15/07/2025



Victor Lima Santos

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE IBIRATAIA-BA
Davi Santana Lopes Perceira - Tabelião
Rua Miguelino Neto, 30 - Centro - Ibirataia-BA - CEP: 45300-000 - Fone: (73) 99948-4170

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VICTOR LIMA SANTOS

MAB Barbosa

Em testemunho da verdade. Matheus Andrade
Barbosa - Escrivente Autorizado. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code - IBIRATAIA -
BA - 16/7/2025 - Valor do Ato: R\$ 6,90 Emol: R\$ 3,33
Taxa: R\$ 3,57

2710 AB037070-9
SELO REC. SEMELHANÇA
www.tba.jus.br/autenticidade



MARLUIR DA SILVA SANTOS
MARLUIR DA SILVA SANTOS
CPF: 754.027.855-20
ASSESSOR TEC. ADMINISTRATIVO
DEC. 5.376 27/04/25



Decreto nº. 6.176 de 16 de julho de 2025.

Institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a implantação da Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Ibirataia se justifica pela necessidade de garantir o pleno direito à educação, conforme dispostos na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando que a LDB, em seus dispositivos, determina:

Art. 4º, inciso I – “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade”;

Art. 5º – “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”;

Art. 6º – “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade”;

Art. 12, inciso I – “Cabe aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino: elaborar e executar sua proposta pedagógica”;

Art. 13, inciso III – “Aos docentes incumbem: zelar pela aprendizagem dos alunos”.

Considerando que a evasão e a infrequência escolar são fenômenos que não apenas violam esses preceitos legais, mas também comprometem o desenvolvimento educacional, social e humano das crianças e adolescentes;

Considerando que a Busca Ativa Escolar, nesse contexto, surge como uma estratégia estruturante e intersetorial, baseada na colaboração entre os setores da educação, assistência social, saúde, conselhos tutelares e demais órgãos públicos;

Considerando que instituir formalmente a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito local reforça o papel do Município na identificação, no acolhimento e na reintegração escolar de estudantes que estão fora da escola ou em risco de abandono;

Considerando ainda que a Estratégia de Busca Ativa Escolar, alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME), especialmente quanto às metas de universalização do acesso e permanência na educação básica, e



atende às recomendações de órgãos como o UNICEF, que reconhecem a Busca Ativa como uma ferramenta eficaz para enfrentar a exclusão escolar;

Considerando que a constituição de um Comitê Intersetorial e a realização de ações proativas, como visitas domiciliares, acompanhamento individualizado e intervenções sociais, são fundamentais para superar barreiras estruturais e culturais que afastam os estudantes da escola.

Considerando que a implantação da Estratégia de Busca Ativa Escolar é uma ação necessária, legalmente fundamentada e socialmente urgente, que reafirma o compromisso da Administração Municipal com a inclusão, equidade, proteção integral e garantia de direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal e na legislação educacional brasileira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Ibirataia, com o objetivo de identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, promovendo seu acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º. A Estratégia de Busca Ativa Escolar será implementada em regime de colaboração entre os órgãos das áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º. São objetivos da Estratégia:

- I. Identificar e mapear, de forma proativa, os estudantes fora da escola ou em risco de evasão;
- II. Realizar busca ativa e visitas domiciliares;
- III. Garantir a matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- IV. Promover ações integradas entre as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a instituir o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, responsável pela articulação das ações intersetoriais e monitoramento da Estratégia por meio de ato administrativo expedido por seu titular.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá todo e qualquer ato administrativo necessário para fins de operacionalização do presente Decreto, definindo os responsáveis pela coordenação, composição do comitê, fluxos operacionais e demais providências para sua efetiva execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, em 16 de julho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal